



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 2385/2024

Súmula: Dispõe sobre local para realização da Feira do Produtor Rural de Faxinal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado a “Praça Central Dealcides Bahls” como local de realização da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único – A “Feira do Produtor Rural” beneficia os consumidores, que têm mais uma opção de compra, com produtos de qualidade e preços reduzidos, além de oferecer um novo mecanismo de comercialização e renda aos produtores rurais.

Art. 2º A Feira será realizada às Sextas-feiras, do horário das 13h às 24h.

Parágrafo único – A Feira poderá ser realizada em mais dias, ficando a critério dos produtores rurais e após regulamentação de ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de junho de 2024.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo n° 024/2024
Projeto de Lei n° 027/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO